





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

EDITAL Nº 45/2015

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS CÂMPUS E DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL QUE CONDUZIRÃO O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar a eleição das comissões eleitorais dos câmpus e da comissão eleitoral central que conduzirão o processo de consulta à comunidade para escolha do Reitor do Instituto Federal Sertão Pernambucano, segundo a Lei 11.892/2008 e Decreto 6.986/2009.
- Art. 2º O processo de consulta para escolha do Reitor do Instituto Federal Sertão Pernambucano será conduzido por uma comissão eleitoral central e por comissões eleitorais de câmpus e reitoria, instituídas especificamente para este fim, integradas pelos seguintes representantes:
- I três do corpo docente;
- II três dos servidores técnico-administrativos; e
- III três do corpo discente.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, em qualquer das comissões eleitorais, deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

- Art. 3º No que couber, as regras aqui estabelecidas se aplicam à Reitoria, em se tratando de dispor de comissão eleitoral própria.
- Art. 4º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, de acordo com as regras aqui estabelecidas.
- § 1º As comissões eleitorais indicarão entre seus membros, em reunião conjunta, os representantes que integrarão a comissão eleitoral central.
- § 2º O Conselho Superior publicará a composição das comissões eleitorais após o recebimento dos nomes dos representantes escolhidos.
- § 3º Cada comissão eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.
- Art. 5º A comissão eleitoral central terá as seguintes atribuições:
- I elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos a reitor e de votação, e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;







- II coordenar o processo de consulta para o cargo de Reitor, <u>deliberar sobre os recursos</u> interpostos e homologar as inscrições deferidas;
- III providenciar, juntamente com as comissões eleitorais dos câmpus, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- VI decidir sobre os casos omissos.
- Art. 6º A comissão eleitoral de cada campus terá as seguintes atribuições:
- I sob a condução da Comissão Eleitoral Central, coordenar o processo de consulta no câ mpus, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela comissão eleitoral central;
- II publicar a lista dos eleitores votantes;
- III supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta no câmpus;
- V credenciar fiscais e mesários para atuar no decorrer do processo de consulta; e
- VI encaminhar à comissão eleitoral central os resultados da votação realizada no câmpus.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS CÂMPUS E DA COMISSÃO CENTRAL

Art.7º Cada Diretor Geral deverá implementar processo de escolha democrática, com vistas à formação da comissão eleitoral no respectivo câmpus, de conformidade com o Decreto 6.986/2009.

Parágrafo Único. Compete ao Diretor Geral do câmpus instituir uma Equipe de Coordenação, formada paritariamente por professores, técnico-administrativos e discentes, para conduzir o processo interno de escolha da Comissão Eleitoral do Câmpus, conforme Anexo I.

- Art. 8º O processo de constituição da Comissão Eleitoral do Câmpus consiste na escolha de:
- I. 03 (três) Representantes Discentes, titulares e respectivos suplentes, com no mínimo dezesseis anos completos e matriculados em cursos regulares no câmpus;
- II. 03 (três) Representantes Docentes, titulares e respectivos suplentes, do câmpus;
- III. 03 (três) Representantes técnico-administrativos em Educação—TAE, titulares e respectivos suplentes, do câmpus.







Parágrafo Único - A escolha dos representantes indicados nos incisos I, II e III será feita por seus pares, por meio de votação secreta. Na votação, o eleitor só poderá escolher 01 (um) candidato.

- Art. 9 º Os candidatos deverão inscrever-se individualmente no câmpus, junto à Equipe de Coordenação, obedecendo à categoria a qual pertence, conforme ficha de inscrição disposta no Anexo II.
- Art. 10 Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes na comissão eleitoral serão escolhidos por seus pares.
- § 1º A lista de candidatos será publicada antes da eleição, no sítio eletrônico da Instituição. § 2º A votação será secreta.
- § 3º O Presidente do Conselho Superior homologará e publicará o resultado do processo de escolha da Comissão Eleitoral de cada câmpus, conforme cronograma.

SEÇÃO I

Dos candidatos, eleitores e fiscais

Dos candidatos

- Art. 11 Poderão candidatar-se às respectivas representações de cada câmpus:
- servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente;
- alunos regularmente matriculados no câmpus, desde que atendido o requisito etário previsto no Art. 2º deste regulamento.

Dos eleitores

Art. 12 Serão eleitores:

- servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do câmpus;
- 11. alunos regularmente matriculados no câmpus;

Dos fiscais

- Art. 13 Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal no câmpus, junto à Equipe de Coordenação, respeitado o cronograma constante no Anexo I.
- Art. 14 Só poderão ser fiscais dos candidatos os servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente e discentes regulamente matriculados no câmpus;
- Art. 15 Não poderão ser indicados como fiscais os membros integrantes da Equipe de Coordenação ou da mesa receptora.

Art. 16 Compete aos fiscais:

Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos com o crachá de identificação, disponibilizado pela Coordenação;







- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando, por escrito, ao Presidente da mesa, as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da mesa.
- Art. 17 O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:
- I. Interferir no trabalho da mesa:
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação.

SEÇÃO II

Do processo de escolha da comissão

Da cédula de votação

- Art. 18 As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Coordenação, devendo ser impressas em papel de cor diferenciada para cada categoria.
- Art. 19 A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e dos mesários.

Da votação

- Art. 20 A votação será realizada em Seções Eleitorais com urnas específicas para cada segmento, nas dependências de cada câmpus.
- Art. 21 Haverá nas Seções Eleitorais listas com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-las, após identificação.
- Art. 22 A votação será facultativa, com início às 9h e término às 20h, nos ca mpus, e das 9h às 16h, na Reitoria.
- Art. 23 O eleitor que estiver na fila de votação, no horário determinado para o encerramento do pleito, receberá uma senha que lhe garantirá o direito de votar.
- Art. 24 Não será permitida a presença de mais de uma pessoa na cabine de votação.
- Art. 25 Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.
- Art. 26 O eleitor tem resguardado o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.
- Art. 27 Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:
- I. não corresponderem ao modelo oficial;
- II. não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;







- III. contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto marcado no local devido;
- IV. contiverem mais de um nome assinalado;
- V. estiverem marcadas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.
- Art. 28 O material a ser usado pelos mesários consistirá de:
- I. urna de votação;
- II. ata:
- III. regulamento da eleição:
- IV. lista nominal de votação;
- V. cédulas eleitorais;
- VI. papel e caneta;
- VII. cabine de votação;
- VIII. demais materiais fornecidos pela Equipe de Coordenação.
- Art. 29 A relação nominal dos alunos regularmente matriculados será fornecida pela Secretaria de Controle Acadêmico, com base no Sistema de Apoio à Gestão Educacional SAGE; a dos servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente da Instituição será fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas.
- Art. 30 É vedado o voto por procuração, por correspondência ou por qualquer meio que não seja presencial.
- Art. 31 Nos horários e locais de votação, não será permitida aos candidatos ou a seus representantes a abordagem dos eleitores.
- Art. 32 O sigilo do voto será assegurado por suficiente isolamento do eleitor.
- Art. 33 No início da votação as urnas serão deslacradas e, após o encerramento, lacradas pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal ou um eleitor que esteja no local da votação.
- Art. 34 As urnas, atas e o material utilizado nas Seções serão entregues à Equipe de Coordenação.
- Art. 35 Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Equipe de Coordenação.
- Art. 36 A Equipe de Coordenação determinará os lugares de votação.
- Art. 37 Na Seção haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 mesários, convocados e credenciados pela Coordenação.
- Art. 38 A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros.
- Art. 39 Os mesários convocados não poderão declinar do chamado, salvo em caso de impedimentos justificados, comprovados e aprovados pela Equipe de Coordenação.
- Art. 40 O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará os segmentos dos servidores docentes e técnico-administrativos e do corpo discente.







- Art. 41 Os mesários deverão chegar no local de votação, no mínimo, meia hora antes e sair somente após a conclusão dos trabalhos.
- Art. 42 Será de responsabilidade dos mesários manter e garantir a tranquilidade dos trabalhos na sua Seção.

Da apuração

- Art. 43 A Equipe de Coordenação iniciará a apuração imediatamente após encerramento da votação.
- Art. 44 A apuração observará os seguintes procedimentos:
- I. Os votos serão contados em voz alta;
- II. À medida que os votos forem sendo apurados poderão, tanto candidatos como os fiscais, solicitar impugnações que serão decididas de imediato pela mesa apuradora, por maioria de votos de seus membros;
- Art. 45 Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:
- I. o maior tempo de vínculo com o câmpus;
- II. sorteio, em ato público, na presença dos candidatos interessados.
- Art. 46 A Equipe de Coordenação analisará e julgará os eventuais recursos, fará a totalização dos resultados de cada segmento e encaminhará o resultado final ao Presidente do Conselho Superior para homologação.

Dos recursos

- Art. 47 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Equipe de Coordenação, obedecendo o prazo estabelecido no cronograma.
- Art. 48 As decisões da Equipe de Coordenação, no que se referem ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados via ofício devidamente protocolado.

Da homologação

- Art. 49 A homologação das comissões eleitorais dos câmpus será publicada conforme estabelecido no Anexo I, pelo Presidente do Conselho Superior.
- Art. 50 Serão considerados eleitos os 03 (três) representantes de cada segmento que obtiverem o maior número de votos válidos, classificados por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes.
- Art. 51 Na eventualidade de não preenchimento das vagas, a Comissão instituída pela Resolução nº 11/2015, do Conselho Superior, indicará o representante da respectiva categoria, a fim de que a comissão eleitoral tenha o número adequado de membros e a paridade seja mantida.
- Art.52 A categoria que atingir apenas três inscritos, completando assim a sua representatividade, terá o resultado homologado, não havendo necessidade de eleição.







- §1º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, a Comissão instituída pela Resolução nº 11/2015, do Conselho Superior, indicará os respectivos suplentes.
- §2º Caberá à Comissão Eleitoral Central tratar dos desligamentos da Comissão Eleitoral do Câmpus, desde que haia interesse do membro ou impedimentos legais.
- §3º Caso ocorra o desligamento de membros da Comissão Eleitoral Central ou do câmpus, assumirá um dos suplentes.
- §4º Caso ocorra o desligamento de membros titulares da Comissão Eleitoral Central e não havendo suplentes, caberá às Comissões Eleitorais dos Câmpus a sua recomposição por meio de indicação, segundo o art. 4º, §1º deste Regulamento.
- Art. 53 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão instituída pela Resolução 11/2015 do Conselho Superior.

Petrolina, 11 de junho de 2015

Ivaldo José da Silva Presidente do Conselho







SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS DOS CÂMPUS E DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL QUE CONDUZIRÃO O PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL SERTÃO PERNAMBUCANO

DATAS	AÇÕES
11/06/2015	Lançamento do Edital
Até 12/06/2015	Instituição das equipes de coordenação para conduzir o processo de escolha das comissões eleitorais
15 a 17/06/2015	Inscrições dos candidatos à comissão eleitoral do Câmpus
19/06/2015	Publicação das candidaturas deferidas
22/06/2015	Data para interposição de recursos junto à Equipe de Coordenação
	do Câmpus
26/06/2015	Divulgação da análise dos recursos
De 01 a	Eleição dos membros da Comissão Eleitoral do Câmpus.
22/07/2015	
Até 24/07/2015	Homologação do resultado.
Até 28/07/2015	Publicação dos nomes que comporão a Comissão Eleitoral Central e instalação dos trabalhos.







SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS À COMISSÃO ELEITORAL

Nº de inscrição					
Nome do candidato:					
Segmento: () Docente					
Unidade de lotação atua	al:		_		
Data de lotação/matrícu	ıla nesta Instituiç	ão:/	/	_	
Endereço:					
Bairro:					
Cidade:					
Celular:	E-m	nail:			
Nome na Cédula de Vo	tação:				
Processo de eleição d conduzirão o process do Sertão Pernambuc	as comissões e o de consulta à	leitorais d		issão eleitoral centra	al que
_		,	de	de 2015	
	_	Assinatu	ıra do Candidato		
Visto da Comissão Elei	toral:				







SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

ANEXO III

RECIBO

Recebi deos seguintes documentos:				
() Cópia de um docu	Declaração de Anuência do mento de identidade oficial o vínculo institucional exped	com foto;		competente do IF
		de		de 2015
			h	min.
	Responsáveis pela ins	 scrição		







ANEXO IV

ATA	DA	ELEIÇÃ(O DA	COM		ELEITORA	_	CÂMPUS PROCESSO
		A À COM RTÃOPER						INSTITUTO
Câmpui comissă do Insti	s ão eleitora ituto Fede Docentes,	al que con eral do Se	,con duzirá o p rtão Perna Técnico-A	nforme E rocesso d imbucano Administr	Edital nº 4 le consulta . A quantic rativos e _	5/2015, eleiç à comunidade lade de eleito Disce	eão para e para esc res aptos entes. Os	ealizou-se no membros da colha do Reitor s a votar foi de s trabalhos se iscriminado no
-		ltado da a inda as seg				ordo com list	as de pr	esença anexas.
Duadro 1	l -Resulta	do da apui	ração por	segmento	,			
Candida		N de Votos (A)		Nulos (C)	Votos Válidos D=∑(A	Total de votantes E=B+C+D	Total Apto a Votar (F)	Abstenções G=F-E
	ENTES					1	[_(1)	
X1 X2 Xn								
ADMIN V	CNICO HSTRATI OS	I	ı				ı	
X1 X2 Xn								







X1	DISCENTES				
	X1				
Xn	1 X /				
	Xn				

Assim, comporão a Comissão Eleitoral: 1- os docentes xxxxx, xxxxx,xxxxx como titulares e ZZZZZ, ZZZZZZ e ZZZZZ, como suplentes; 2 - os técnico administrativos xxxxx, xxxxx, como titulares e ZZZZZ, ZZZZZZZ e ZZZZZ, como suplentes; e 3- os discentes xxxxx, xxxxx,xxxxxx como titulares e ZZZZZ, ZZZZZZZ e ZZZZZ, como suplentes. Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

Presidente:		
Fiscais:		
Membro:		
Membro:		
	,de	de
	Presidente da Comissão Eleitoral	